

PROJETO DE LEI N° , DE 2009
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que o número de aprendizes portadores de deficiência contratados pela empresa seja abatido da reserva de vagas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa viger com a seguinte redação:

Art. 93.
.....

§ 3º Os aprendizes portadores de deficiência poderão ser considerados no cálculo dos percentuais previstos neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Desde que a Lei nº 8.213, de 1991, instituiu a reserva de vagas para trabalhadores reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, a medida, embora saudada como poderoso instrumento de inclusão social, não logrou êxito razoável em sua implementação.

São raros os casos em que os percentuais reservados para portadores de deficiência são totalmente preenchidos. Diante dessa situação, o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego têm dedicado especial atenção a exigir o cumprimento da Lei. Do seu lado, o MP trabalhista tem exigido a assinatura de Termos de Ajustamento de Conduta ou impetrado ação civis públicas, cujo objeto é o preenchimento das quotas reservadas pela Lei em questão; o MTE, por sua vez, tem apertado a fiscalização e imposto multas às empresas que não demonstram o exato cumprimento do dispositivo legal.

Os empregadores, por outro lado, alegam que não cumprem a Lei porque isso implica a realização de muitas adaptações nas suas instalações, para que os funcionários possam trabalhar. Esse argumento, embora não seja idôneo para afastar o cumprimento da lei, tem sido contornado de maneira sábia pelas autoridades fiscalizadoras do trabalho com a fixação de prazo de até dois anos para a realização das adaptações necessárias.

Os empregadores alegam, porém, um outro obstáculo: a baixa escolaridade e a falta de qualificação dos portadores de deficiência para ocupação dos cargos disponíveis nas empresas. Infelizmente, o argumento é verdadeiro e vale não só para os portadores de deficiência, mas para o conjunto dos trabalhadores brasileiros, pois a qualidade do ensino em geral e do ensino profissional em particular está muito aquém das necessidades do País.

Nesse sentido, a exigência pura e simples da contratação de pessoas portadoras de deficiência pelas empresas não resolve o problema, pois, pressionados, os empresários contratam trabalhadores apenas para se livrar do encargo. Assim, muitas empresas preenchem suas cotas com contratação para serviços gerais, de baixa qualificação e remuneração, mesmo quando podem oferecer oportunidades para profissionais de nível médio e superior. Esse tipo de contratação acaba por frustrar o principal objetivo da Lei, que é a inclusão social do trabalhador portador de deficiência.

Como forma de superar esse impasse, propomos a inclusão dos aprendizes no percentuais previstos na Lei. Com tal medida, as empresas poderão superar as carências de mão de obra do mercado de trabalho e investir na qualificação e no treinamento de funcionários portadores

de deficiência. Trata-se de uma alteração simples na legislação, que poderá trazer grandes benefícios para esses trabalhadores, para as empresas e para a sociedade como um todo.

Convencido do grande valor social da proposta, peço aos meus nobres pares o apoio necessário para essa importante causa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2009.

Deputado CARLOS BEZERRA